	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 1 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

1. APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo orientar compradores e fornecedores sobre como trabalhar com a Unimed Norte Pioneiro - PR. Munidos desse conhecimento, esperamos evitar e/ou reduzir eventuais falhas, demonstrando a conscientização profissional de todos os participantes do processo de qualidade operacional, além do comprometimento com as diretrizes da nossa política de sustentabilidade e melhoria contínua. A Unimed Norte Pioneiro - PR, em sua política de relacionamento com compradores e fornecedores, estabelece condições comerciais adequadas em pedidos de compra e/ou serviços para atuar de forma transparente nas relações comerciais com parceiros de negócios.


2. IDENTIDADE ORGANIZACIONAL



Proporcionar, através do trabalho médico e assistência a saúde, bem estar, segurança e tranquilidade aos nossos cooperados, beneficiários e colaboradores, disponibilizando serviços de qualidade com sustentabilidade.



Manter-se como referência entre as Unimed's de pequeno porte, reconhecida pela valorização e satisfação dos cooperados e dos clientes, e uma gestão sustentável.

		Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR	Código do Procedimento: MAN-COMP-001
Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 2 / 26	
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	



Garantir satisfação, conforto e segurança na prestação de serviços de assistência à saúde ao cliente da Unimed Norte Pioneiro-PR.




Ética, Cooperativismo, Honestidade, Profissionalismo e Humanismo.

3. NORMAS DE ATENDIMENTO E CONDUTA

Todas as atividades do setor de Compras estão harmonizadas e vinculadas às Diretrizes Organizacionais, inclusive às normas de atendimento. Essas normas deverão ser observadas pelos funcionários e pelos fornecedores, conforme detalhado a seguir:

- O atendimento aos fornecedores deverá ter um caráter institucional e não pessoal, mantendo um tratamento igualitário respeitoso, gentil e cooperativo;
 - Deve haver receptividade às sugestões e inovações propostas;
 - O ambiente de trabalho deverá ser mantido “vivo e dinâmico”, caracterizado pelo espírito de equipe, coleguismo e compreensão;
 - Deve haver estímulo e desenvolvimento da competição positiva e sadia entre os fornecedores;
 - O sigilo em relação às informações recebidas deve ser mantido, preservando a ética nas negociações;


	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 3 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

- A integração de novos fornecedores realizar-se-á mediante certificação de materiais, equipamentos e serviços, de acordo com as normativas da UNIMED NORTE PIONEIRO, assim como a integração de documentação necessária;

4. BRINDES E FAVORECIMENTOS

Receber e fornecer brindes são práticas comuns no ambiente empresarial. Com o objetivo de evitar que tais práticas influenciem decisões e gerem favorecimentos indevidos, é necessário estabelecer regras. Todos podem aceitar brindes, presentes e outras ofertas, desde que sejam de caráter simbólico como:

- Canetas, lapiseiras, lápis, agendas, cadernos, livros e outros materiais de escritório, sempre com logomarca;
- Camisetas, bonés, bolsas, squeezer, nécessaires e outras peças de uso pessoal, com logomarca;
- Em hipótese alguma o colaborador da UNIMED NORTE PIONEIRO - PR poderá receber brindes/presentes em espécie (dinheiro, cheque ou outro tipo de transação financeira);
- Almoços e jantares são permitidos apenas em caráter de atividade profissional, desde que haja anuência da Gerência responsável. Neste caso, as despesas deverão ser rateadas conforme regras a seguir: 50% do valor total para a empresa anfitriã e outros 50% para o colaborador convidado;
- Convites para palestras, eventos, workshops, seminários ou afins patrocinados por fornecedor poderão ser aceitos, desde que haja anuência da Gerência responsável e/ou da Diretoria da cooperativa;
- A UNIMED NORTE PIONEIRO - PR entende que presentes e/ou brindes dados a familiar de colaborador, se motivados por um relacionamento de

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 4 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

negócio, são considerados brindes de negócio. Portanto, não deverão ser aceitos;

- Os funcionários deverão evitar, com todos os fornecedores, estabelecer um relacionamento, seja no aspecto pessoal ou de negócios, que possa constituir conflito de interesses ou afetar o julgamento objetivo das situações;
- O tratamento comercial com os fornecedores deverá se estabelecer no que se refere ao merecimento, sob uma base de competência, sem qualquer favoritismo. Para a escolha de um fornecedor, devem ser considerados – entre outros fatores - qualidade, valor e custo de seus produtos e serviços.

5. POLÍTICA DA QUALIDADE


“A Unimed Norte Pioneiro–PR, baseada nos princípios cooperativistas, busca constantemente a melhoria contínua e excelência dos processos e serviços com atitude inovadora e sustentável, visando à satisfação dos médicos cooperados, beneficiários, colaboradores, credenciados e fornecedores.”

Os fornecedores devem manter atualizados, fidedignos e organizados os seus documentos em consonância com a legislação pertinente. Devem disponibilizá-los para a Cooperativa sempre que solicitado.

Para atender as necessidades da Cooperativa, é recomendado que os fornecedores possuam um sistema de qualidade que possa ser verificado, e que esteja em conformidade com as boas práticas de gestão e qualidade, não sendo necessária a exigência da certificação.

6. POLÍTICA INTERNA DE COMPRAS

As cotações de preços obtidas pela Unimed Norte Pioneiro–PR serão realizadas pelo Departamento de Compras.

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 5 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

As negociações com os fornecedores são realizadas mediante apresentação da melhor proposta técnico comercial, a qual engloba preço, qualidade, prazo e atendimento;

Havendo necessidade de reuniões ou visitas técnicas à Unimed Norte Pioneiro–PR, estas devem ser sempre agendadas com, no mínimo, uma semana de antecedência, e o agendamento deverá ser programado diretamente com o Departamento de Compras, e deverão ser respeitados os horários agendados entre a cooperativa e fornecedores.

7. NOVOS FORNECEDORES

A seleção de novos fornecedores deverá ser realizada pelo setor contratante responsável pela compra, que também será responsável pela qualificação da categoria de produtos/serviços correspondentes, definida na matriz de gestão de fornecedores, e quando necessário, serão selecionados novos fornecedores de acordo com os critérios definidos para avaliação. Esta avaliação será realizada pelo responsável da área que realizará a compra e receberá o produto/serviço. Caso necessário, será consultada também a gerência responsável.

Os fornecedores de serviços credenciados para atendimento aos beneficiários terão o processo de qualificação e avaliação conforme critérios estabelecidos pelo setor de Gestão da Rede Prestadora, os quais serão disponibilizados após contato com o mesmo.

A inscrição no Cadastro de Fornecedores será realizada pelo setor responsável pela compra, mediante apresentação dos documentos listados abaixo, que deverão ser encaminhadas no e-mail do solicitante.


	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 6 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OPME

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO
✓ Documentação Obrigatória
✓ Cartão CNPJ
✓ Contrato social/Estatuto social.
✓ Autorização de Funcionamento – ANVISA (correlato / medicamento)
✓ Certificado de Responsabilidade Técnica
✓ Declaração do Simples, caso tenha informado ser optante.
✓ Licença de funcionamento – Vigilância Sanitária
✓ CND de Tributos Municipais da sede da empresa
✓ CND de Tributos Estaduais
✓ CND de Tributos Federais
✓ CND de Dívida Ativa da União
✓ CND do FGTS
✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Justiça do Trabalho
✓ Dados bancários

OUTROS FORNECEDORES

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO
✓ Documentação Obrigatória
✓ Cartão CNPJ
✓ Contrato social e alterações sociais, Estatuto ou Certidão Simplificada com objeto devidamente registrado pela Junta Comercial.
✓ Declaração do Simples, caso tenha informado ser optante.
✓ CND de Tributos Municipais da sede da empresa
✓ CND de Tributos Estaduais

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 7 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

✓ CND de Tributos Federais
✓ CND de Dívida Ativa da União
✓ CND do FGTS
✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Justiça do Trabalho
✓ Dados bancários

7.1 PROCESSO DE DUE DILIGENCE

Será realizado um processo de Due Diligence como um critério inicial de qualificação antes de qualquer homologação de fornecedores na Unimed Norte Pioneiro – PR. Este processo consiste em uma prévia investigação sobre o fornecedor para verificar possíveis irregularidades que possam impactar no processo de integridade.

Caso sejam constatadas irregularidades durante o processo de Due Diligence, a empresa não poderá dar continuidade ao processo de homologação.


7.1.1 – CRITÉRIOS DE DUE DILIGENCE VERIFICADOS:

- a) Irregularidades fiscais e legais.
- b) Aparições na mídia ou posições que contrariem os princípios éticos, democráticos e constitucionais.
- c) Mau relacionamento com o meio ambiente e com a comunidade.

Caso a empresa tenha um programa de integridade implantado e efetivo, a mesma não precisará passar pelo processo de Due Diligence.

Contato com o Setor de Compras:

- E-mail: compras@unimednortepioneiro.com.br
- Telefone: (43) 3511 2000

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 8 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

- Endereço: Rua dos Expedicionários, 337 – Centro – Jacarezinho – PR, CEP: 86400-000

8. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES


A Unimed Norte Pioneiro espera obter em suas compras de materiais e/ou serviços os seguintes resultados:

- Melhor qualidade: adquirir produtos de qualidade comprovada, que atendam as especificações solicitadas;
- Menor custo: buscar negociar os menores preços/custos totais para um mesmo material e/ou serviço ofertado pelos fornecedores;
- Melhor atendimento: buscar em nossos fornecedores atendimento ágil e eficiente, incluindo os serviços pós-venda e o cumprimento de prazos de entrega, gerando uma maior percepção de valor para a operação.

Os fornecedores são avaliados e notificados quando necessário, para ações de melhoria e permanência no fornecimento. Cumprimento da legislação, documentação dentro da validade, regularidade, cumprimento contratual, adoção de boas práticas de gestão e sustentabilidade são pontos relevantes para a permanência do fornecedor na cadeia de suprimentos.

Na avaliação de desempenho do fornecedor são avaliados os quesitos citados abaixo:

- Documentação
- Qualidade em segurança
- Competência
- Atendimento
- Cobranças (atendimento financeiro)
- Suporte administrativo
- Pontualidade e agilidade

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 9 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

Destaca-se que a manutenção do fornecedor compreende também a gestão de indicadores de desempenho, o que assegura a qualidade do fornecedor.

Caso o fornecedor não cumpra os requisitos citados acima, o mesmo estará passível de punições em futuros processos de compras, de acordo com os critérios estabelecidos internamente pela UNIMED NORTE PIONEIRO.

9. VISITAS

As visitas dos fornecedores para apresentação de produtos ou serviços junto à Cooperativa ocorrerão mediante agendamento prévio com o Setor de Compras.

10. ENTREGA E TRANSPORTE


As entregas serão autorizadas por meio dos pedidos de compra e deverão estar em conformidade com o preço, data de entrega, quantidade e qualidade acordados.

O transporte e a escolha de identificação dos veículos devem estar de acordo com as exigências nacionais e internacionais para transporte.

A identificação de mercadorias perigosas deverá ser de acordo com as exigências e prescrições nacionais e internacionais para o transporte de cargas especiais.

A embalagem deve ser testada, visando o atendimento das prescrições legais, e todas as remessas devem ser devidamente identificadas.

Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser acondicionados em embalagem adequada ao produto, salvo quando especificado de forma diferente pelo comprador e correrão sob a responsabilidade e ônus do fornecedor.

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 10 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

Os produtos adquiridos deverão ser encaminhados com toda a documentação legal, citando-se o número do pedido de compra na(s) nota(s) fiscal (is) e documentos pertinentes ao fornecimento.

Quando houver fornecimento de equipamentos e materiais sujeitos à modificação em sua estrutura, estes deverão ser entregues devidamente protegidos contra elementos agressivos a sua integridade;

Para melhor identificação do fornecimento, o fornecedor deverá marcar a embalagem ou peças, diretamente ou por meio de etiquetas, com os seguintes dados:


- Dados da Unidade Compradora;
- Nº do pedido de compra;
- Razão social do fornecedor;
- Nº da nota fiscal;
- Símbolo de cautela apropriado.

Todas as despesas efetuadas com a devolução, reposição, substituição ou reparo dos materiais/ equipamentos recebidos em desacordo com as especificações estabelecidas na aquisição, como frete, embalagem, seguro e outras, correrão por exclusiva conta e risco do fornecedor.

A entrega de mercadorias deve ser efetuada nos seguintes horários:

De segunda a sexta feira – 08h00min às 18h00min

Qualquer ocorrência que possa acarretar atraso no prazo de entrega estabelecido para o fornecimento deverá ser comunicada imediatamente ao comprador, com a indicação precisa dos motivos do eventual atraso, bem como a nova data de entrega para análise por parte do Setor de Suprimentos.

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 11 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

11. FATURAMENTO E PAGAMENTO

Poderá ser recusada a mercadoria cuja documentação apresentar irregularidades, respondendo, neste caso, o fornecedor pelos prejuízos causados por esta falta.

O pagamento das compras entregues será conforme acordado no pedido de compra ou contrato, sempre respeitando as regras da Política de Pagamentos da Unimed Norte Pioneiro.


No caso de entrega fracionada o pagamento será efetuado conforme entregas parciais, mediante nota fiscal, ou aceite técnico, quando cabível.

Os pagamentos aos demais fornecedores serão efetuados preferencialmente com boleto bancário.

Na nota fiscal deverá conter além dos dados legais os seguintes dados:

- Numero de pedido de compra;
- Descrição do item;
- Quantidade;
- Preço unitário e total;
- Incidência de impostos;
- Local de entrega do favorecido;
- Preço do frete;
- Prazo de garantia;
- Razão social/nome do favorecido;
- CNPJ/CPF;
- Modo de pagamento: cheque, DOC, TED ou boleto bancário.
- Caso seja TED ou DOC:
- Número e nome do banco;
- Número da agência (inclusive dígito verificador);
- Número da conta corrente (inclusive dígito verificador e o tipo de

operação, quando for o caso).

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 12 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

Nota: O pagamento por meio de TED, DOC e cheque deverão ser em nome da empresa contratada (Pessoa Jurídica).

12. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Somente o Setor de Suprimentos tem autorização para envio de documentação como: pedido de compra, especificações técnicas, desenhos, relatórios de performance, relatórios de programação de entrega de materiais.

Não serão reconhecidos quaisquer outros documentos que eventualmente autorizem a aquisição de materiais ou serviços emitidos por outras áreas, ficando sob Responsabilidade do fornecedor qualquer entrega ou prestação de serviço sem a devida aprovação.


O recebimento do produto fica comprometido, e o Setor de Suprimentos não se responsabiliza pelo respectivo pagamento.

Tudo o que for disponibilizado ao fornecedor para a execução do pedido de compra, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias é de propriedade exclusiva da **UNIMED NORTE PIONEIRO E DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO** e a elas deve ser devolvido após utilização pelo fornecedor. Salvo prévia autorização escrita, os materiais referidos no item anterior, desenvolvidos ou aperfeiçoados em colaboração com o fornecedor, somente poderão ser usados para atendimento das necessidades da Cooperativa.

13. ANEXO

Anexo I - Proteção de Dados

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a preocupação com a proteção dos dados tornou-se obrigação legal, portanto, para assegurar o cuidado com as informações de cunho pessoal que trafegam entre as empresas, foram criados os clausulados abaixo:

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 13 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

1) Unimed Norte Pioneiro e empresas do grupo na qualidade de controladoras (controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais):

1 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

1.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

1.2 Considerando que competirão à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “Controladora”) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto “Operadora”), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

1.2.1 A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

1.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 14 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

1.4 A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.


1.5 A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

1.5.1 A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, a pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

1.5.2 Sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

1.5.3 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico), utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais, é estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

1.6 A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades executadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa a Dados Pessoais tratados

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 15 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem às realizou.


1.7 A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

1.8 A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

1.8.1 Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

1.9 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

1.10 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 16 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	


disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

1.11 A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

1.12 O presente Contrato não transfere a propriedade ou o controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

1.13 Caso haja tratamento de dados pessoais no exterior por parte da CONTRATADA, deverá esta cientificar a CONTRATANTE previamente acerca de tal fato, bem como zelar pra que o país receptor proporcione grau de proteção de dados pessoais compatível com a lei brasileira ou mediante oferecimento de garantias do regime de proteção de dados pessoais local, garantias essas que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

1.14 A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados,

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 17 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	


produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

1.14.1 Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

1.14.2 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

1.15 Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

1.16 A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 18 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

1.16.1 Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

1.17 Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.


1.17.1 A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

2) Unimed NORTE PIONEIRO e empresas do grupo na qualidade de operadoras (operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador):

2 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

2.1 Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) sejam inseridas, tratadas ou transmitidas no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

2.1.1 A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 19 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

2.1.2 A CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

2.2 A CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, a qualquer título (“Dados”).

2.2.1 A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

2.2.2 A CONTRATADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.


2.3 Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da CONTRATADA, ou de terceiro por ela contratado.

2.4 A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à CONTRATADA infração a qualquer lei aplicável.

2.5 A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

2.6 Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

2.6.1 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 20 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.


2.7 A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

2.8 Quando aplicável, a CONTRATADA poderá registrar todas as atividades efetuadas pela CONTRATANTE na Plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada (“Registros”) e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

2.8.1 Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

2.8.2 Após a extinção das relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a CONTRATADA poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

2.9 Caso a CONTRATADA a seu critério constate que a Plataforma disponibilizada esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE para que cesse o uso da Plataforma contratada para tal fim no prazo de cura estabelecido neste Contrato, sujeito às mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento.

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 21 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

3) Clausulado genérico (contratos em que não haja, ou exista minimamente, tratamento de dados pessoais entre as partes):

3 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir, sempre que aplicável, as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que possa ter acesso em função do presente contrato.

3.1.1 A CONTRATADA compromete-se a: a) utilizar os Dados Pessoais exclusivamente para o cumprimento deste contrato; b) adotar medidas para garantir a proteção dos Dados Pessoais; c) tratar os Dados Pessoais que teve acesso, como confidenciais, salvo se já eram de conhecimento público; d) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e, quando houver, de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais; e) notificar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, de qualquer violação envolvendo Dado Pessoal a que teve acesso em função do presente contrato.

3.2 A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 22 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

3.3 Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija alteração na execução das atividades ligadas a este contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme os termos acordados, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação comercial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data de rescisão.

4) Clausulado a ser aplicado quando o Laboratório prestar serviços de análises clínicas a outras empresas:


4 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

4.1 Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) sejam inseridas, tratadas ou transmitidas no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

4.1.1 A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e sub operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

4.1.2 A CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

4.2 A CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, a qualquer título (“Dados”).

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 23 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

4.2.1 A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

4.2.2 A CONTRATADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

4.3 Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da CONTRATADA, ou de terceiro por ela contratado.


4.4 A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à CONTRATADA infração a qualquer lei aplicável.

4.5 A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

4.6 Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4.6.1 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

4.7 A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 24 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

5) Clausulado a ser aplicado quando o Laboratório for credenciado a alguma operadora de planos de saúde:


5 – PROTEÇÃO DOS DADOS

5.1 As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato de Credenciamento em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais.

5.1.1 As Partes reconhecem que em razão da relação contratual estabelecida, poderão ter acesso a Dados Pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico (“Dados Pessoais Sensíveis”), de forma que ambas deverão garantir a integridade e segurança destes dados, inclusive adotando técnicas de anonimização sempre que possível.

5.1.2 As Partes se obrigam a informar uma a outra a descrição dos tipos de dados coletados e a metodologia utilizada para a coleta a fim de garantir que ambas possuam informações adequadas e claras para elaboração de seu Relatório de Impacto, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.709/2018.

5.2 Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 25 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

5.2.1 Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

5.2.2 As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.


5.2.3 Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- i. Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- ii. Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- iii. Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv. Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- v. Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

5.2.4 Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

5.3 Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

5.4 As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

	Título: MANUAL DO FORNECEDOR – UNIMED NORTE PIONEIRO - PR		Código do Procedimento: MAN-COMP-001
	Número de Revisão: 1	Data de Revisão: 24/05/2022	Página: 26 / 26
Elaboração: Luiz Felipe Oliveira		Aprovação: Josinei Marcos Candido da Silva	

5.5 As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

5.6 Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso em face da Parte responsável.

5.7 Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

5.7.1 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.